



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 003/2025

SÚMULA: "Altera o art. 2º da Lei Municipal nº 2.300/2022, que 'dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão junto aos Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; revoga as leis 1948/2017; 2252/2021 e dá outras providências', e dá outras providências".

A MESA DIRETIVA da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º O art. 2º, da Lei 2.300/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento Mensal	Qualificação Mínima
Assessor de Gabinete Parlamentar I	AP – 1	34 (trinta e quatro)	5.000,00	Ensino Completo Médio
Assessor de Gabinete Parlamentar II	AP – 2	14 (quatorze)	4.000,00	Ensino Completo Médio
Assessor de Gabinete Parlamentar III	AP - 3	34 (trinta e quatro)	3.000,00	Ensino Fundamental
Assessor de Gabinete Parlamentar IV	AP - 4	14 (quatorze)	2.500,00	Ensino Fundamental

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO APROVADO EM 02 DE JANEIRO DE 2025 SEGUNDA DISCUSSÃO
Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025. UNANIMIDADE
Ferrugem Presidente SALADAS SESSÕES 06 / 01 / 2025

APROVADO EM UNANIMIDADE 03 / 01 / 2025
Rodrigo Pavoni Vice-Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINA DISPENSA
Denys Moraes FOR. Primeiro Secretário SALADAS SESSÕES 06 / 01 / 2025

APROVADO EM REDAÇÃO FINA DISPENSA
Professor Vanderlei Segundo Secretário SALADAS SESSÕES 06 / 01 / 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PARA O PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei propõe a reestruturação e fortalecimento do quadro de pessoal de apoio parlamentar do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, visando aprimorar a eficiência, a produtividade e a qualidade dos serviços prestados pelos gabinetes parlamentares. As medidas propostas são fundamentadas nos seguintes aspectos:

1. Reajuste Salarial dos Assessores Parlamentares (Categorias I a VI)

O reajuste salarial das categorias de assessores parlamentares é uma medida necessária para adequar a remuneração à complexidade e à responsabilidade das atribuições desempenhadas. Os cargos de assessor parlamentar exigem elevada capacitação técnica, competências estratégicas e um compromisso direto com a execução de atividades fundamentais para o funcionamento do Poder Legislativo. O reajuste visa:

- Promover a valorização dos profissionais, assegurando maior motivação e engajamento.
- Atrair e reter talentos qualificados no quadro funcional.
- Adequar a remuneração às condições do mercado, considerando o aumento do custo de vida e a evolução das responsabilidades do cargo.

2. Aumento do Número de Vagas nas Categorias de Assessores Parlamentares (I a VI)

A ampliação do número de vagas nessas categorias reflete o aumento das demandas parlamentares e administrativas enfrentadas pelo Poder Legislativo. Com um número maior de assessores:

- Será possível ampliar o atendimento às solicitações dos cidadãos e lideranças políticas, garantindo uma atuação mais célere e eficaz.
- Haverá maior suporte às atividades legislativas e administrativas, permitindo que os vereadores e seus gabinetes concentrem esforços em ações estratégicas.
- O crescimento das atividades institucionais será acompanhado por uma estrutura de apoio proporcional, evitando sobrecarga de trabalho e promovendo maior eficiência.

3. Impacto na Eficiência e Transparência do Poder Legislativo

As alterações propostas contribuirão para fortalecer o desempenho das funções legislativas, permitindo que os vereadores e seus gabinetes ampliem sua atuação junto à comunidade, com mais celeridade e qualidade no atendimento. Além disso, a reestruturação promove uma gestão mais eficiente e transparente dos recursos humanos e materiais, alinhada às boas práticas administrativas e às demandas da sociedade.

4. Observância da Responsabilidade Fiscal



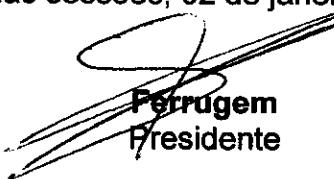
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Destaca-se que as medidas previstas neste projeto foram planejadas com base em estudos técnicos que asseguram a viabilidade orçamentária e financeira, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

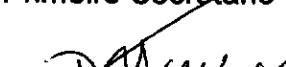
Assim, o presente Projeto de Lei busca modernizar e adequar a estrutura de apoio parlamentar às demandas atuais, promovendo maior eficiência e qualidade no exercício do mandato parlamentar e no atendimento às necessidades da população de Almirante Tamandaré.

Sala das sessões, 02 de janeiro de 2025.


Ferrugem
Presidente

Rodrigo Pavoni
Vice-Presidente


Denys Moraes
Primeiro Secretário


Professor Vanderlei
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 003/2025

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

Declaração do Ordenador da Despesa Art. 16, II – Lei de Responsabilidade Fiscal

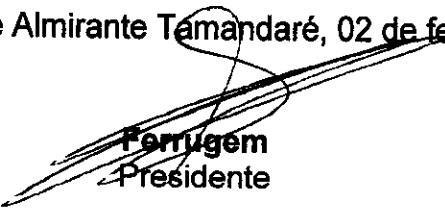
Declaro como ordenador da despesa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, nos termos do contido no inciso XXVI, do art. 37, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que que “altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 2.301/2022, que ‘dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; revoga as Leis 2026/2017, 2058/2018 e dá outras providências’”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2025;

b) na adoção das Leis Municipais que estabelecerão: a Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias houve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré; e

c) O Plano Plurianual 2025/2028, tem compatibilidade orçamentária e financeira, permitindo a realização da despesa criada pela da Lei Municipal que dispõe sobre a organização e instituição do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Município de Almirante Tamandaré, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Almirante Tamandaré, 02 de fevereiro de 2025.


Ferrugem
Presidente